

DIRETORIA DE PESQUISAS - DPE

COORDENAÇÃO DE CONTAS NACIONAIS – CONAC

**Sistema de Contas Nacionais - Brasil**  
**Referência 2000**

Nota Metodológica nº 20

**Impostos**  
(versão para informação e comentários)

## **Introdução**

De acordo com o System of National Accounts SNA 1993, manual das Organizações das Nações Unidas – ONU, os impostos sobre a produção e a importação são pagamentos obrigatórios sem contrapartida, pagos à administração pública, utilizados por este setor para fornecer bens ou serviços, se dividindo em impostos sobre produtos e em outros impostos sobre a produção.

Os impostos sobre produtos são aqueles pagos quando bens e serviços são produzidos, distribuídos, vendidos, transferidos ou disponibilizados pelos seus proprietários, e inclui também os impostos e direitos sobre a importação, cujo pagamento é devido, quando os bens entram no território nacional ou quando os serviços são prestados.

Já os outros impostos sobre a produção abrangem os impostos sobre a mão-de-obra utilizada ou remunerações pagas e taxas incidentes sobre o exercício de atividades econômicas específicas.

Os impostos sobre a produção e a importação, assim como os outros impostos, são recursos das administrações registrados no momento em que são pagos, obedecendo ao regime caixa. O valor apurado é a arrecadação líquida, já deduzidas as devoluções e as eventuais restituições.

Os subsídios são transferências correntes das administrações públicas para as unidades de produção mercantil, levando em conta determinado contexto da política socioeconômica, visando reduzir o preço de mercado dos produtos. Os subsídios são impostos negativos sobre a produção, pois o efeito gerado no excedente operacional é o contrário do efeito gerado pelos impostos sobre a produção, segundo o SNA 93, 7 C. Os subsídios são divididos em subsídios a produtos e outros subsídios à produção.

Os subsídios a produtos são definidos sobre o valor dos bens e serviços comercializados no mercado interno, e reduzem o preço pago pelo consumidor.

Os outros subsídios à produção objetivam compensar os custos de produção de forma a garantir o nível de rentabilidade da unidade produtiva, ou apenas zerar seu déficit operacional.

### **1. Estimativa dos impostos**

Na nova série das contas nacionais – NSCN, ano de referência 2000, no que se refere ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, foi utilizada primeiramente a matriz de destino do Sistema de Contas Nacionais de 1999, para classificação de produto, nível 80, e feita uma distribuição por: Formação Bruta de Capital de Fixo, Consumo Intermediário e Consumo Final do valor de produção de cada produto. Feito isto, foi calculada a distribuição percentual deste valor de produção, por destino, ainda nível 80.

Para obter informações específicas da distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, foi utilizada, em separado, uma matriz de destino do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços sobre produtos nacionais e importados de 1996, separados em consumo final e consumo intermediário. A parte referente à formação bruta de capital fixo foi obtida por diferença.

Feito este tratamento de distribuição percentual da produção, e de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, nível 80, foi utilizado um tradutor que possibilitou expandir os produtos a nível 300, replicando aos novos produtos uma distribuição percentual do valor de produção e uma distribuição percentual da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, nível 300. Estas eram as únicas informações disponíveis, tanto no valor de produção quanto na incidência e na distribuição do imposto.

Para compor o valor de incidência deste imposto, foi estipulada uma base de cálculo, levando em conta o fato de o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ser um imposto por dentro, o que está expressamente descrito no texto constitucional (ver art. 155 XII i CF/88). O Imposto por dentro é aquele no qual o montante do imposto faz parte da própria base de cálculo.

A base de cálculo foi estimada da seguinte maneira: somou-se o valor da produção, valor da importação, do imposto sobre produtos industrializados, de outros impostos e de taxas como Contribuições para Fins Sociais e taxas específicas a certos produtos, do imposto de importação, das margens de comércio e de transporte, e subtraiu-se o valor da exportação e o do imposto da exportação. Destinou-se esse resultado com base na distribuição entre Formação Bruta de Capital Fixo, Consumo Intermediário e Consumo Final, agora ampliada a nível 300.

Levando em consideração a distribuição obtida em nível 80 do destino do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e uma alíquota teórica obtida por uma média das alíquotas dos maiores estados em arrecadação, foi possível obter uma distribuição do imposto por produto e por destino, utilizando o valor de incidência e a sua distribuição percentual. Contudo, caso a soma dos valores dos impostos associados aos produtos fosse diferente do valor arrecadado pelo governo, foi estabelecido um procedimento de ajuste nos valores.

Em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados, utilizou-se como referência uma tabela de incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados/Imposto sobre Serviços, tendo por destino o consumo Intermediário e o consumo final nacional e importado. Entretanto, neste caso, as estimativas de Imposto sobre Produtos Industrializados nacional e o importado foram feitas separadamente, sendo que neste último caso, a base era composta pelo imposto de importação e o valor da importação, com suas respectivas alíquotas. O nacional levou em consideração a produção nacional, subtraída a exportação, e aplicou-se as respectivas alíquotas. Após este processo, o valor foi ajustado ao arrecadado, e posteriormente discutido com os técnicos responsáveis por cada produto.

As informações especificadas por produto foram fixadas, como energia elétrica e telecomunicações, pois possuíam o valor arrecadado identificado pelo governo.

Para a distribuição dos outros impostos sobre produtos, composto por outros impostos nos quais grande parte era específico a determinados produtos, a distribuição foi feita pelo valor da produção destes mesmos produtos, respeitando sempre o total arrecadado pelo governo.

Com relação aos impostos sobre o comércio exterior, adotou-se o seguinte procedimento:

- Na fita oriunda da Secretaria de Comércio Exterior, há valores relativos ao imposto de importação vinculados à Nomenclatura Comum do Mercosul. Para cada um deles foi associado um produto, de acordo com o sistema de classificação das Contas Nacionais. Logo, para cada produto, chegou-se a um valor de imposto de importação. Contudo a fim de garantir que a soma desses valores fosse igual ao valor apurado pela pesquisa Estatísticas Econômicas das Administrações Públicas - APU, desenvolvida pela Coordenação de Contas Nacionais – CONAC, foi feito um ajuste linear.

- Para o imposto de exportação, há somente o valor arrecado. Foi feita uma pesquisa para descobrir quais produtos teriam imposto de exportação. Para tais produtos, foi feita uma distribuição proporcional do valor arrecadado com base no valor da produção.

Com relação aos subsídios, primeiramente pesquisou-se quais seriam os produtos que teriam subsídios. Com o valor fornecido pela pesquisa APU, para uma proposta inicial, distribuiu-se esse valor proporcionalmente ao valor da produção do produto.

Para os impostos sobre atividades, foi adotado o mesmo procedimento dos anos correntes a ser descrito a seguir.

## **2. Anos Correntes**

### **2.1 Impostos sobre Produtos**

Para os anos correntes, os valores dos impostos foram evoluídos segundo o índice ponderado de volume e de preço dos destinos, excluindo a exportação. Vale ressaltar que a soma dos valores dos impostos a preços correntes associados a cada produto tem que ser igual ao valor arrecadado apurado pela Administração Pública. No caso dos subsídios a produtos, os valores eram evoluídos com base nos índices da produção.

Os valores de impostos de comércio exterior a preços correntes foram fixados e calculados do mesmo modo que no ano base.

### **2.2 Impostos sobre Atividades**

Os valores de impostos sobre atividades apurados pela pesquisa APU, apresentam-se divididos em impostos sobre a folha e em impostos sobre a produção.

O valor de imposto associado a cada atividade foi composto pela soma das seguintes parcelas:

1ª) De posse do valor total do imposto sobre a folha, distribui-se esse valor proporcionalmente ao valor dos salários com vínculo de cada modo de produção<sup>1</sup> de cada atividade;

2ª) Com o valor total de imposto sobre a produção, distribui-se esse valor, também proporcionalmente ao valor da produção formal.

Com relação aos subsídios, para se obter o valor de subsídio por atividade, foi feita uma distribuição proporcional ao valor da produção formal.

Para as atividades do setor de seguros, previdência e financeiro, os valores foram estimados pelos responsáveis por essas atividades.

---

<sup>1</sup> Vide Nota Metodológica nº 5 - Modos de Produção

## **Bibliografia**

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

- BRASIL. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - Denominado CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967. Editor: Júlio César Zanluca.

- SISTEMA de Contas Nacionais do Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2003. 156p. (Série relatórios metodológicos, nº 24).

- SYSTEM of National Accounts 1993. Ver. 4. New York: United Nations, 1993.